



MUNICIPIO DE PENAMACOR

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara  
Municipal de Penamacor

SERVIÇO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

Registo n.º \_\_\_\_\_; Livro n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

O Funcionário \_\_\_\_\_

**COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO  
DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO OU ARMAZENAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES / DE  
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUJO  
FUNCIONAMENTO ENVOLVE RISCOS PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DAS PESSOAS**

**1. REQUERENTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
NIF: \_\_\_\_\_ B.I/C.C. n.º \_\_\_\_\_ Emitido em /Válido até: \_\_\_\_\_  
Arquivo: \_\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia de: \_\_\_\_\_  
Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Correio Electrónico: \_\_\_\_\_  
Código de acesso à Certidão Comercial Permanente: \_\_\_\_\_  
Vem na qualidade de \_\_\_\_\_

**Autoriza que todas as notificações sejam enviadas para o correio electrónico acima indicado.**

**2. PRÉDIO (Com Localização em Coordenadas HAYFORD/GAUSS - DATUM LISBOA IGEOE)**

Urbano                      Rústico                      Misto                      M -                      P -  
Com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, sito em \_\_\_\_\_  
Inscrito na matriz predial sob o art.º \_\_\_\_\_ e descrito na CRP de Penamacor sob o n.º \_\_\_\_\_  
Confrontando a Norte com \_\_\_\_\_ Sul com \_\_\_\_\_  
Nascente com \_\_\_\_\_ e Poente com \_\_\_\_\_  
Lote n.º \_\_\_\_\_ respeitante ao Alvará de Loteamento n.º \_\_\_\_\_  
Código de acesso à Certidão Predial *Online*: \_\_\_\_\_

**3. PEDIDO**

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo do disposto na(s) alínea(s) \_\_\_\_\_ do n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a admissão da comunicação prévia de obras de edificação no prédio acima identificado.

Junto se anexa o Projecto de Arquitectura, composto pelos elementos exigidos nos termos da lei, e ainda:



## MUNICIPIO DE PENAMACOR

Ficha de Segurança contra Incêndios conforme modelos aprovados pela ANPC ( 2/3 exemplares, consoante a necessidade de consulta a entidades externas, nos termos da legislação específica)

Mapa de Ruído desde que a situação seja passível de caracterização através dos valores neles representados. Caso contrário, deverá incluir um relatório de recolha de dados acústicos.

Anexa ainda os seguintes Projectos de Engenharia das Especialidades:

Projecto de Estabilidade; Inclui o Projecto de escavação e contenção periférica (2 exemplares);

Projecto de Alimentação e Distribuição de energia eléctrica e/ou ficha electrotécnica, de acordo com as exigências legais (4/3 exemplares, respectivamente); Projecto de Instalação de gás, visado por entidade competente; Projecto de Redes Prediais de Águas e Esgotos (2 exemplares); Projecto de Águas Pluviais (2 exemplares); Projecto de Arranjos Exteriores (2 exemplares); Projecto de Instalações Telefónicas e de Telecomunicações (2 exemplares); Estudo de Comportamento Térmico (2 exemplares); Projecto de Climatização (2 exemplares); Projecto de Instalações Electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias (2 exemplares); Projecto de Segurança contra Incêndios em Edifícios (2/3 exemplares, consoante a necessidade de consultas a entidades externas, nos termos da legislação específica); Projecto Acústico; Avaliação Acústica, caso aplicável.

### 3.1. TIPO DE OBRA

#### 3.1.1. Edificação – enquadramento legal

Obras de construção (condições previstas na alínea c) do n.º 4 artigo 4.º RJUE; conjugação dos artigos 14.º e 17.º RJUE)

Obras de reconstrução com preservação das fachadas (alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE)

Obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor (alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE)

Obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor (alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE)

Obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada (alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE)

Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição nas seguintes áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública (alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE)

Outras



## MUNICIPIO DE PENAMACOR

### Comunicação prévia referente a:

Construção; Reconstrução; Alteração; Reconstrução com preservação da fachada; Ampliação;  
Construção – loteamento; Zona consolidada.

## 3.2. TIPO DE UTILIZAÇÃO A QUE SE DESTINA

### 3.2.1. Características do estabelecimento – Actividade Principal

Estabelecimento de comércio ou armazenagem de produtos alimentares – CAE

Estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares – CAE

Estabelecimento de prestação de serviços – CAE

### 3.2.2. Características do estabelecimento – Actividade Acessórias

do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho

CAE  ; Potência Eléctrica Contratada  ; Potência Térmica  ;

N.º de trabalhadores

do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho

CAE  ; Potência Eléctrica Contratada  ; Potência Térmica  ;

N.º de trabalhadores

do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho

CAE  ; Potência Eléctrica Contratada  ; Potência Térmica  ;

N.º de trabalhadores

## 4. CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS

Anexa os pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas seguintes entidades:

Anexa prova da solicitação das consultas às seguintes entidades (artigo 13.º-B do RJUE):

Anexa prova da solicitação das consultas às seguintes entidades e declaração do requerente de que os mesmos não foram emitidos dentro do prazo legal (n.º 2 do artigo 13.º-B do RJUE):



MUNICIPIO DE PENAMACOR

Solicita a indicação das entidades que, nos termos da Lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao pedido apresentado.

**5. PRAZOS**

O prazo necessário para a execução da obra é de  dias, de acordo com a calendarização anexa.

Requer ainda para execução das referidas obras, ocupar a via pública com

em  m<sup>2</sup> por um prazo de  dias.

O prazo para requerer a aprovação dos projectos de engenharia das especialidades relativos a cada uma das fases, a contar da data da aprovação do projecto de arquitectura, será o seguinte:

**6. ANTECEDENTES E DE MAIS CONDICIONANTES**

Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal para o local em questão;

Pedido de Informação Prévia n.º  ;

Alvará/Comunicação Prévia de Loteamento n.º  ;

Licença/Autorização/Comunicação Prévia de Construção n.º  ;

Processo de Obras n.º  Admissão n.º  ; Licença/Autorização de Utilização n.º  ; Alvará Sanitário n.º

Condicionantes em razão da localização (ex. Linhas de água, linhas de tensão, estradas nacionais, etc.):

Pede deferimento

Penamacor,  O Requerente \_\_\_\_\_

**Parecer:**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**O Responsável do Serviço:** \_\_\_\_\_

**Despacho:**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**O Presidente da Câmara:** \_\_\_\_\_